

## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Regulamento n.º 524/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico.

Helena Maria Pereira Leal, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 18 de agosto de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 583/2022, da mesma data, torna público que a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 20 de abril de 2023 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de abril de 2023, o Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico, cujo teor se publica em anexo.

4 de maio de 2023. — A Vereadora, *Helena Maria Pereira Leal*.

#### Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico

##### Preâmbulo

O Município do Funchal, no cumprimento da Lei de Bases do Sistema Educativo, que, assentando no direito de todos à educação e cultura consignado na Constituição Portuguesa, estabelece que “é da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares”, pretende, com o presente regulamento, apoiar todas as crianças residentes e a estudar no Concelho do Funchal, potenciando o seu acesso à educação.

O atual Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico foi aprovado 2018, tendo decorrido, por esta via, quase cinco anos desde a sua entrada em vigor.

Desde então, mais propriamente a partir de 2020, a situação socioeconómica dos agregados familiares tem sido sucessivamente comprometida, condicionando a prossecução dos estudos dos jovens. Os efeitos da pandemia provocada pelo Vírus SARS-Cov-2, combinados com o conflito em curso na Ucrânia e conseqüente aumento da inflação, têm contribuído decisivamente para o agudizar das condições socioeconómicas dos agregados familiares.

Neste sentido, pondo em prática os princípios das Cidades Educadoras e materializando os direitos das crianças no Concelho do Funchal, entendeu o Município garantir o apoio a todas as crianças, minimizando este impacto na sua vida, através de um apoio financeiro para as famílias fazerem face aos encargos com manuais e material escolar, ajustando os apoios atribuídos às famílias relativamente aos conferidos pelo Governo Regional, numa lógica de complementaridade.

Face ao acima exposto, e atualizando a nomenclatura do próprio diploma, importa proceder à revisão e alterações necessárias ao ajustamento dos apoios conferidos pelo Município do Funchal, numa lógica de complementaridade e reforço dos demais atribuídos por outras entidades, designadamente pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Constitui legislação habilitante do presente regulamento o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *d*), do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea *u*) e *hh*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de manuais e material escolar aos alunos do Ensino Básico.

## Artigo 2.º

**Âmbito de Aplicação**

Sem prejuízo do disposto no n.º2, do artigo 6.º, o presente regulamento aplica -se a alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico que tenham residência permanente no concelho do Funchal há mais de um ano e que estejam simultaneamente matriculados em escolas do Município.

## Artigo 3.º

**Dotação Orçamental**

A dotação orçamental do programa objeto do presente Regulamento é anualmente definida no Orçamento do Município.

## Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento considera -se:

i) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo requerente e pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e dependentes, como tais definidos na alínea seguinte;

ii) Dependente: filhos, adotados e enteados, dependentes sob tutela, conforme constem da declaração modelo 3 do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), para os quais se pretenda o apoio;

iii) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, em especial os fiscais;

iv) Alunos apoiados com manuais escolares pelo Governo Regional: alunos de 1.º ciclo a quem é concedido gratuitamente todos os livros escolares obrigatórios (manuais e fichas), nos termos da Portaria 58/2023 de 31 de janeiro, e alunos abrangidos pelo Programa “Manuais Digitais”.

## Artigo 5.º

**Tutores**

Para efeitos do presente Regulamento, os tutores são equiparados aos progenitores, desde que lhes tenha sido atribuída a guarda das crianças ou jovens pelas entidades competentes, nos termos da lei.

## Artigo 6.º

**Condições de acesso**

1 — Os candidatos ao apoio têm que enquadrar-se no conceito de dependente previsto no presente regulamento, estar matriculados nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico em escolas do concelho do Funchal e aí residentes há pelo menos um ano.

2 — O disposto no artigo 2.º e número anterior, entra em vigor para o ano letivo de 2024-2025, sendo que para o ano letivo de 2023-2024 mantém-se a aplicabilidade do artigo 2.º e do n.º1, do artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 143, de 26 de julho de 2018.

## Artigo 7.º

**Candidatura**

1 — O pedido de apoio é formalizado em formulário próprio por via eletrónica, nos períodos a definir por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

2 — Sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos Serviços do Município do Funchal, é da responsabilidade do Departamento de Educação e Valorização Social, em colaboração com as Juntas de Freguesia, a receção e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

#### Artigo 8.º

##### Instrução do requerimento

1 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:

- i) Cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e número de identificação fiscal do requerente e do dependente beneficiário;
- ii) Atestado/declaração de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar e tempo de residência;
- iii) Comprovativo de domicílio fiscal do aluno e do encarregado de educação;
- iv) Comprovativo de matrícula do nível de ensino que irá frequentar;
- v) Comprovativo da situação de Ação Social Escolar, à data da candidatura, sempre que necessário.

2 — Para o ano letivo de 2023-2024, é aplicável no respeitante ao primeiro ciclo, o disposto nas alíneas i), iii) e iv) do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 143, de 26 de julho de 2018.

#### Artigo 9.º

##### Procedimentos de fiscalização

Os serviços competentes da Câmara Municipal podem levar a efeito as ações de fiscalização permitidas por lei e que entendam necessárias, tendo em vista a avaliação do cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários.

#### Artigo 10.º

##### Validação e atribuição do apoio

1 — A validação do apoio consiste na análise técnica e formal do cumprimento dos pressupostos previstos neste regulamento.

2 — A análise mencionada no número anterior é da competência do Departamento de Educação e Valorização Social, sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos Serviços do Município do Funchal.

3 — A competência para a decisão de atribuição do apoio é do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

#### Artigo 11.º

##### Modalidades de Apoio

1 — A atribuição de manuais e material escolar é efetuada nas seguintes modalidades:

- i) Vale Educação, destinado a apoiar alunos ao nível do material escolar;
- ii) Bolsa de Manuais Escolares.

2 — A compra dos manuais e material escolares é efetuada nos estabelecimentos aderentes.

3 — Os dependentes a frequentar cursos técnico-profissionais, ou outros que concedam equivalência aos níveis de ensino apoiados e ainda os cursos ocupacionais de ensino especial, podem solicitar o apoio previsto para o nível de ensino equivalente.



## Artigo 12.º

## Vale Educação

O Vale Educação concretiza-se num apoio para a aquisição de material escolar, de acordo com o seguinte:

## i) Alunos de 1.º ciclo do ensino básico:

1.º ciclo	Valor do apoio por aluno
Alunos apoiados pelo Governo Regional com manuais escolares . . . . .	30 €
Alunos não apoiados pelo Governo Regional com manuais escolares . . . . .	60 €

## ii) Alunos de 2.º e 3.º ciclos abrangidos pelo Programa “Manuais Digitais”:

2.º e 3.º ciclos	Valor do apoio por aluno
Alunos apoiados pelo Programa “Manuais Digitais”. . . . .	30 €

## Artigo 13.º

## Bolsa de Manuais Escolares

1 — A Bolsa de Manuais Escolares destina-se a apoiar os alunos de 2.º e 3.º ciclo, que não se enquadrem no programa “Manuais Digitais”, de acordo com o seguinte:

i) Para os alunos sem Ação Social Escolar (ASE), atribuição, a título de empréstimo, dos manuais escolares das seguintes áreas disciplinares: Português, Inglês, Francês, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História e Físico-Química;

ii) No caso dos alunos com ASE, os manuais referidos na alínea anterior na medida em que não tenham sido objeto de apoio pela ASE;

iii) Caso não existam manuais na bolsa, os alunos serão apoiados parcial ou totalmente por um vale para compra de manuais escolares;

2 — Este apoio não é cumulativo com o “Vale Educação”.

3 — A Bolsa de Manuais Escolares é constituída pelos manuais dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

i) Suportados pela Câmara Municipal do Funchal, nos termos da alínea iii) do n.º 1 do artigo 13.º o presente regulamento;

ii) Devolvidos pelos alunos que deles foram beneficiários ao abrigo deste regulamento.

4 — A devolução dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi suportada pelo Município do Funchal, ocorre no final do ano letivo ou após a realização dos exames de fim de ciclo.

5 — Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário, este mantém o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ano em causa, até à respetiva conclusão desse ano curricular.

6 — Os manuais escolares têm que ser devolvidos em estado de conservação adequado à sua reutilização.

7 — A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em mau estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, condiciona a atribuição do apoio no ano letivo seguinte, sendo a atribuição do apoio penalizada no mesmo número de manuais que não foram devolvidos em condições de utilização.



8 — Em caso de mudança de escola, há lugar à devolução de manuais escolares, renovando-se o processo de atribuição no futuro estabelecimento de ensino.

#### Artigo 14.º

##### Operacionalização

As condições de operacionalização da Bolsa de Manuais Escolares, nomeadamente os locais de entrega e levantamento dos manuais, serão definidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

#### Artigo 15.º

##### Casos Excecionais

1 — Poderá haver casos especiais de apoio com manuais escolares, designadamente situações excecionais e/ou de manifesta gravidade, relativamente às quais se considere necessária a atribuição de manuais escolares e que não reúnam as condições de acesso previstas no artigo 6.º

2 — A informação da situação prevista no número anterior é da competência do Departamento de Educação e Valorização Social, sendo sujeita a aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

## CAPÍTULO II

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 16.º

##### Audiência dos interessados

1 — Os candidatos têm o direito de se pronunciarem, em sede de audiência dos interessados, sobre qualquer decisão que tenha efeitos no seu processo, nos termos e prazos definidos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Existe dispensa da audiência dos interessados nos casos expressamente previstos no diploma mencionado no número anterior.

#### Artigo 17.º

##### Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplica -se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

#### Artigo 18.º

##### Avaliação do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.



Artigo 19.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

316436742